

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 316/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 316/2023, do Executivo, que acrescenta o inciso VIII, ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.767, de 20 de novembro de 1991, alterada pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.440, de 12 de setembro de 1997 e dá outras providências. (Sobre o Fundo Municipal de Saúde)

O Projeto de Lei (PL) 316/2023 propõe a adição do inciso VIII ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.767, de 20 de novembro de 1991, alterada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 5.440, de 12 de setembro de 1997. Esta legislação estabelece a estrutura e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, sendo um instrumento crucial para o financiamento e gestão das ações de saúde no município.

A proposição deste novo inciso é motivada pela necessidade de assegurar que os recursos financeiros provenientes de penalidades aplicadas em contratos da Secretaria da Saúde sejam integralmente destinados a iniciativas voltadas para a melhoria da Saúde Pública. Atualmente, não existe uma previsão específica que vincule tais recursos a investimentos diretos na área da saúde.

II. Análise

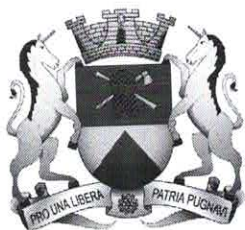
O PL 316/2023 representa uma medida positiva e necessária para o fortalecimento da gestão financeira do setor de saúde no município. Através da reinserção dos recursos advindos de penalidades contratuais, o projeto visa ampliar o financiamento de ações e programas de saúde, promovendo uma aplicação mais eficiente e eficaz dos recursos públicos.

Essa medida também contribui para a transparência e a responsabilidade fiscal, garantindo que os recursos obtidos através de penalidades sejam usados exclusivamente para fins de saúde pública. Isso reforça o princípio da finalidade, assegurando que os fundos arrecadados sejam destinados a atender às necessidades da população no que se refere à saúde.

III. Recomendações

Considerando a importância de assegurar recursos adequados para a Saúde Pública e a relevância de uma gestão fiscal responsável e transparente, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei 316/2023. Esta aprovação garantirá que os recursos decorrentes de penalidades em contratos da Secretaria da Saúde sejam efetivamente utilizados para melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população do município.

Além disso, sugere-se que sejam estabelecidos mecanismos de acompanhamento e fiscalização para garantir que os recursos sejam aplicados de acordo com o previsto no PL, assegurando que os objetivos propostos sejam alcançados de forma efetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV. Conclusão

O Projeto de Lei 316/2023 é uma iniciativa louvável que busca fortalecer a sustentabilidade orçamentária dos contratos da área de saúde do município. Sua aprovação representa um passo significativo na direção de uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos destinados à Saúde Pública. Portanto, recomenda-se enfaticamente a sua aprovação.

S/C., 7 de dezembro de 2023

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Presidente da Comissão/Relator

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 316/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 316/2023, do Executivo, que acrescenta o inciso VIII, ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.767, de 20 de novembro de 1991, alterada pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.440, de 12 de setembro de 1997 e dá outras providências. (Sobre o Fundo Municipal de Saúde)

I. Contexto e Objetivo do Projeto de Lei

O Projeto de Lei (PL) 316/2023 propõe a adição do inciso VIII ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.767, de 20 de novembro de 1991, modificada pela Lei Municipal nº 5.440, de 12 de setembro de 1997. Esta lei regula o Fundo Municipal de Saúde, sendo fundamental para o financiamento e administração das ações de saúde no município.

A principal motivação do PL é garantir que os recursos oriundos de penalidades contratuais da Secretaria da Saúde sejam exclusivamente alocados para o financiamento de novas ações em saúde pública. Atualmente, não há uma diretriz clara sobre a destinação específica desses recursos.

II. Análise Econômica

A implementação do PL 316/2023 pode ser vista como uma estratégia eficiente de realocação de recursos dentro do orçamento municipal. A reutilização de fundos provenientes de penalidades contratuais para investimento em saúde pública potencializa o uso dos recursos públicos, evitando a necessidade de buscar novas fontes de financiamento, o que poderia implicar em aumento de tributos ou realocação de fundos de outras áreas.

Além disso, investir na saúde pública é uma maneira eficaz de promover o desenvolvimento econômico sustentável. Melhorias na saúde pública tendem a resultar em uma força de trabalho mais saudável e produtiva, o que, a longo prazo, pode gerar benefícios econômicos significativos para o município, como redução de custos com tratamentos de saúde e aumento da produtividade geral.

III. Recomendações

Tendo em vista os benefícios econômicos potenciais e a necessidade de uma gestão fiscal eficiente e transparente, recomenda-se a aprovação do PL 316/2023. Esta aprovação assegurará que os recursos oriundos de penalidades em contratos da Secretaria da Saúde sejam reinvestidos de maneira eficaz na saúde pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

É importante, contudo, que se estabeleçam mecanismos de controle e fiscalização para garantir que os fundos sejam utilizados conforme previsto no projeto de lei, assegurando a efetividade e a transparência na utilização dos recursos.

IV. Conclusão

O PL 316/2023 é uma proposta estratégica e econômica que visa aprimorar a utilização dos recursos públicos no município, especialmente no setor de saúde. A aprovação deste projeto é altamente recomendável, pois alinha a gestão fiscal responsável com o investimento em uma área vital para o desenvolvimento sustentável do município. A implementação deste projeto representa um passo significativo em direção a uma gestão econômica mais eficiente e a uma melhoria na qualidade dos serviços de saúde pública.

S/C, 7 de dezembro de 2023

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Membro/Relator

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA

Membro